

Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

PORTARIA Nº 268/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso

Instituto de Previdência aus Servidares Municipais de Seropédica
PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

de suas atribuições legais,

| RE | S | O | L | V | E: |
|----|---|---|---|---|----|
| | | | | | |

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Francisco Nunes Cavalcanti, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a FRANCISCO NUNES CAVALCANTI na condição de cônjuge da finada servidora MARLY PEREIRA CAVALCANTI, matrícula nº. 01063, Merendeira, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 1.611,99 (um mil, seiscentos e onze reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 04/11/2015 (data do óbito), de forma vitalícia.

Seropédica, 03 de novembro de 2022.



Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br <u>contato@seroprevi.com.br</u> (21) 2682-0075

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA OLIVEIRA
Diretor-Presidente

BOS Boletim Oficial do Município de Seropédica

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Sebastião Wagner Berriel, Pablo Vinícius Almada Berriel e Alice Almada Berriel, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a SEBASTIÃO WAGNER BERRIEL na condição de cônjuge, e a PABLO VINÍCIUS ALMADA BERRIEL e ALICE ALMADA BERRIEL na condição de filhos da finada servidora GENY ALMADA DA SILVA BERRIEL, matrícula nº. 03014, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CRFB/88 c/c art. 8º, II da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 1.452,86 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), sendo divido em cotas iguais no valor de R\$ 484,29 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) para cada beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02/11/2012 (data do óbito), de forma vitalícia para Sebastião Wagner Berriel, cessando seus efeitos em 27/04/2017 para Pablo Vinícius Almada Berriel, quando completará 21 anos de idade, e cessando seus efeitos em 03/10/2019 para Alice Almada Berriel, quando completará 21 anos de idade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 268/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉ-DICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Francisco Nunes Cavalcanti, em atendimento ao Decreto

Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a FRANCISCO NUNES CAVALCANTI na condição de cônjuge da finada servidora MARLY PEREIRA CAVALCANTI, matrícula nº. 01063, Merendeira, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 1.611.99 (um mil, seiscentos e onze reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 04/11/2015 (data do óbito), de forma vitalícia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 269/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊN-CIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de José Carlos Souza Martins, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o beneficio de PENSÃO POR MORTE a JOSÉ CARLOS SOUZA MARTINS na condição de cônjuge da finada servidora SIDINEIA FERREIRA DE SOUZA MARTINS, matrícula nº. 01106, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 2.803,54 (dois mil, oitocentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declara-

da a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 20/09/2014 (data do óbito), de forma vitalícia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 270/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉ-DICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Ribamar dos Santos, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MOR-TE a RIBAMAR DOS SANTOS na condição de cônjuge da finada servidora MARLENE GOMES DE OLIVEIRA SAN-TOS, matrícula nº. 00496, Ajudante Geral, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CRFB/88 c/c E.C. nº 70/2012, fixando o benefício em R\$ 2.139.68 (dois mil. cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 25/08/2017 (data do óbito), de forma vitalícia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 271/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉ-DICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de